

MANUAL DE INTEGRIDADE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, o Manual de Integridade da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, cujas normas aplicam-se aos agentes públicos desta Fundação.

CAPÍTULO I

DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Art. 2º Na aplicação e na interpretação das diretrizes estabelecidas neste documento, devem ser observados os seguintes atos normativos, sem prejuízo da aplicação dos atos que venham a ser editados posteriormente:

- I – Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992;
- II – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- III – Decreto Distrital nº 41.339, de 15 de outubro de 2020;
- IV - Decreto Distrital nº 39.736, de 28 de março de 2019; e
- V – Decreto Distrital nº 27.958, de 16 de maio de 2007.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º O Manual de Integridade da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal tem como público-alvo os agentes públicos em exercício na Fundação e conta com as seguintes finalidades:

- I - estabelecer normas e padrões de conduta ética;
- II – zelar pela observância de normas legais e regulamentares e aperfeiçoar a transparência do processo decisório e da governança e gestão dos recursos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, a melhoria da prestação de contas públicas e o incentivo do controle social;
- III – divulgar, estimular e monitorar a adoção de padrões éticos e de integridade;
- IV - estabelecer ações e mecanismos de prevenção, identificação e reporte de desvios de conduta, irregularidades e prática de ilícitos; e

V - mitigar conflitos de interesses.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O Manual de Integridade da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal observa os princípios que regem a Administração Pública e os seguintes:

I – estar fundamentado na demonstração de liderança e comprometimento da alta administração da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

II - ser coerente e abrangente;

III – ser integrado aos processos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e aos seus requisitos e procedimentos operacionais;

IV – estar alicerçado nos valores institucionais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

V – estar alicerçado nos princípios da boa governança;

VI – acesso direto da instância de integridade à alta administração da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; e

VII – garantir melhoria contínua.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º O Manual de Integridade da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal adota as seguintes diretrizes:

I - observância dos objetivos estratégicos e das prioridades da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

II - definição de responsabilidades e funções para a alta administração da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, considerando as atribuições regimentais;

III - aprimoramento dos instrumentos de transparência e prestação de contas;

IV - envolvimento das partes interessadas e/ou relevantes no desenvolvimento e execução do Programa de Integridade e *Compliance* da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; e

V – desenvolvimento de estratégias de comunicação adequadas e acessíveis para divulgação e implementação das normas e diretrizes relacionadas a ética, integridade e *compliance*.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS

Art. 6º A política de integridade e ética da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal estrutura-se em cinco eixos:

I - comprometimento da Alta Direção, considerando sua aprovação pelo Comitê Interno de Governança;

II - determinação, no regimento interno, de instâncias responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade e ética a serem adotadas, dotadas de autonomia, independência e imparcialidade;

III - levantamento e análise de riscos a fim de identificar vulnerabilidades e oportunidades de aperfeiçoamento do programa até então implementado;

IV - estruturação de regras e instrumentos; e

V - monitoramento contínuo.

CAPÍTULO V

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º No relacionamento com outros órgãos públicos, entidades privadas, pesquisadores ou qualquer terceiro que se relacione com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, os agentes públicos deverão indicar expressamente a existência de eventual conflito de interesses e comunicar à Comissão de Ética qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão singular, decisão coletiva ou órgão colegiado, nos termos do Decreto Distrital nº 39.736, de 28 de março de 2019.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Todos os servidores da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal devem contribuir para a eficácia do Programa de Integridade da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, competindo-lhes:

I - aderir às obrigações de integridade da organização, que sejam relevantes para a sua posição e atribuições;

II - participar de capacitações e treinamentos de acordo com o Programa de Integridade da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; e

III - relatar preocupações de integridade, problemas e falhas.

Art. 9º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança.

Art. 10. Os prazos previstos neste Manual serão contados em dias corridos.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, bem como o anterior manual de integridade.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente